

Termo de Referência -Credenciamento 39/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2024	201201-ESP-FUND.SISTEMA ESTADUAL ANAL. DADOS-SEADE	VIVALDO LUIZ CONTI	12/12/2024 09:17 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		270.00000103 /2024-10

1. Requisitos da Contratação

1.1. O credenciamento tem como característica a admissão de todos aqueles candidatos que atenderem às condições prescritas pelo respectivo instrumento convocatório. Por este motivo o edital estipula requisitos mínimos a serem satisfeitos pelas pessoas jurídicas candidatas, especialmente no tocante à comprovação de sua constituição, atuação mercadológica, regularidade fiscal, ausência de impedimentos e comprovação de capacidade técnica para realização dos trabalhos previstos. Em resumo, as etapas são as seguintes:

1.1.1 Habilitação jurídica, que consiste na análise formal dos documentos enviados, com o objetivo de verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das pessoas jurídicas candidatas.

1.1.2.Certificação da capacidade técnica, que consiste na avaliação da documentação da Pessoa Jurídica participante e dos profissionais da

Equipe Técnica Mínima, estabelecida em Edital, com a atribuição de pontos:

1.1.2.1 Certificação Técnica da Pessoa Jurídica (CTPJ) – será realizado mediante a análise de atestados emitidos por empresas para as quais a Pessoa Jurídica realizou serviços de pesquisas, compatíveis em características, quantidades e prazos com o (s) método (s) de pesquisa para os quais deseja se candidatar. Os atestados de capacidade técnica serão pontuados por método de pesquisa.

1.1.2.2 Tempo de Atuação da Pessoa Jurídica (TAPJ) – tem como objetivo pontuar o tempo da experiência da pessoa jurídica em relação ao exercício no mercado das atividades específicas do objeto almejado. A pontuação será atribuída por método de pesquisa, a partir da análise do ato constitutivo e respectivas alterações, processadas até a entrega da documentação.

1.1.2.3 Formação Acadêmica da Equipe Técnica Mínima (FAET), visa pontuar a formação acadêmica dos integrantes da equipe apresentada. A pontuação recairá sobre a análise de diploma e/ou certificado de conclusão de curso de graduação, de especialização e /ou MBA, de mestrado e/ou doutorado dos profissionais que irão integrar a Equipe Técnica Mínima da Pessoa Jurídica.

1.1.2.4 Comprovação de Tempo de Experiência na Atividade da Equipe Técnica Mínima (TEET) – quarto e último item da etapa de Certificação da Capacidade Técnica – terá como objetivo pontuar o tempo de experiência dos profissionais da Equipe Técnica Mínima da Pessoa Jurídica candidata. A atribuição dos pontos ocorrerá mediante a análise da experiência comprovada dos referidos profissionais, demonstrada por meio de declarações emitidas por empresas em que o profissional atuou, registro na Carteira de Trabalho e/ou contrato de prestação de serviços. A exemplo dos itens anteriores, a pontuação ocorrerá de acordo com o (s) método (s) de pesquisa para os quais a Pessoa Jurídica se candidatou.

1.2. Importante mencionar que, na etapa preliminar de solicitação de inscrição, a

Pessoa Jurídica candidata indicará a relação nominal e os dados cadastrais do (s) sócio(s), empregado(s) e/ou pessoa(s) física(s) prestador (as) de serviços (ou profissionais) que farão parte da Equipe Técnica Mínima, sendo que o vínculo com cada um desses profissionais com a Pessoa Jurídica candidata deverá ser comprovado na forma descrita pelo respectivo Edital de Credenciamento.

1.3. A pontuação da formação acadêmica da Equipe Técnica Mínima ocorrerá de acordo com o (s) método (s) de pesquisa para os quais a Pessoa Jurídica se candidatou. 1.3. A pontuação constitui a imposição de requisitos mínimos para admissão no credenciamento (são as condições mínimas fixadas em Edital), de tal forma que todos aqueles interessados que os cumprirem serão admitidos, não havendo qualquer relação de

hierarquia entre eles, seja na fase de credenciamento ou posteriormente, quando já credenciadas. Uma vez aprovadas no processo, as Pessoas Jurídicas serão credenciadas e poderão ser convocadas a prestar os serviços previstos, de acordo com a demanda da Fundação SEADE.

1.4. O edital que compõe esta documentação oferece maiores detalhes sobre os requisitos de habilitação das pessoas jurídicas que se candidatarem ao processo de credenciamento.

1.5. O objeto do credenciamento tem como desígnio o apoio em pesquisas convencionais e o fornecimento e operação de soluções em pesquisas. Trata-se, portanto, de trabalho que não causa impactos ao meio ambiente.

1.6. Não será permitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

1.7. Não haverá exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela natureza do objeto do credenciamento.

2. Modelo de Execução do Contrato

Condições de Execução

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1. Para cada demanda da Fundação Seade, esta emitirá uma Solicitação de Serviço para a pessoa jurídica credenciada que ocupar o primeiro lugar na fila do rodízio, onde serão estabelecidos o método e técnica da pesquisa, tamanho da amostra, cronograma de execução e produtos a serem entregues.

2.1.2. Para cada método de pesquisa em que o credenciado estiver habilitado deverá ser indicado um responsável técnico.

2.1.3. Cada solicitação de serviço será dirigida a uma única pessoa jurídica, seguindo a ordem da fila de prestadores de serviços em cada método de pesquisa, observado o critério de rodízio.

2.1.4. Cada solicitação de serviço refere-se a uma determinada pesquisa e cada pesquisa possui objetivos específicos obedecendo a necessidades definidas pela Fundação Seade ou seus parceiros contratantes.

2.1.5. O cronograma contido em cada solicitação de serviço contemplará prazos de entrega para as seguintes etapas:

Plano de trabalho

Instrumento de coleta

Campo da pesquisa

Produtos a serem entregues

2.1.6. A relação dos produtos que deverão ser entregues será solicitada ao credenciado mediante Solicitação de serviço específica, a qual levará em consideração o método de pesquisa e suas técnicas de abordagem de coleta de dados. Estes serão determinados conforme os requisitos de cada demanda e os resultados esperados. Os produtos que poderão ser solicitados, conforme as demandas da Fundação SEADE, estão discriminados na tabela a seguir:

Relatório(s) de resultados aferidos na(s) pesquisa(s): Documento virtual/eletrônico, contendo o descritivo dos resultados das variáveis aferidas na pesquisa, em extensão de arquivo “pbix, ppt” e/ou “doc” e/ou “pdf” e/ou similares quando aprovado, previamente, pela Fundação SEADE

Base de dados contendo as variáveis aferidas na(s) pesquisa(s): Documento virtual/eletrônico contendo os microdados em formato “Q x V” (questionários versus variáveis), resultado da codificação, recodificação, reagrupamento das variáveis e tabulação dos dados e o dicionário de variáveis, em extensão “sav” e/ou “xls” e/ou similar quando pertinente e aprovado, previamente, pela Fundação SEADE.

Tabelas de resultados (processamento de dados): Documento virtual/eletrônico contendo as tabelas de frequências e cruzamentos das variáveis aferidas na pesquisa, em extensão “sav”, “xlsx” ou similar quando pertinente e aprovado, previamente, pela Fundação SEADE.

Gravações de áudios e/ou vídeo: Documento virtual/eletrônico (arquivos de gravações), em “WAV”, “MP3 e/ou MP4”, “WMV” e/ou WMA” ou similares quando pertinente e aprovado, previamente, pela Fundação SEADE.

Transcrições de áudios e/ou vídeos: Documento virtual/eletrônico, em extensão “doc” e/ou “pdf” ou similar quando pertinente e aprovado, previamente, pela Fundação SEADE, contendo as transcrições completas de áudios e/ou vídeos das abordagens qualitativas e quando pertinente (exceto etnográfica).

Caderno de campo da abordagem etnográfica: Para as abordagens etnográficas entregar caderno de campo com a memória da pesquisa, podendo ser documento impresso e/ou virtual/eletrônico (extensão “doc” e/ou “pdf” ou similar).

Controle de qualidade: Para todos os métodos de pesquisa entregar documento virtual/eletrônico com a descrição e comprovação dos controles, fiscalizações e testes de consistência lógica, para averiguação da qualidade e coerência dos instrumentos de coleta de dados, em extensão “xls”, “doc” e/ou “pdf” ou similar quando pertinente e

aprovado, previamente, pela Fundação SEADE. No caso de URA Ativa será considerada assertividade do *software* de reconhecimento de voz/ respostas dos respondentes.

Instrumentos de coleta de dados utilizados e respondidos durante a coleta de campo, com identificação e assinatura, se for o caso de serem aplicados em campo diretamente de forma impressa.

Painel online (dashboard) com os resultados aferidos na(s) pesquisa(s) para a visualização de resultados de séries temporais, quando se tratar de pesquisa tipo “tracking”.

Análise multivariada utilizando métodos que analisem simultaneamente medidas múltiplas para cada indivíduo, objeto ou fenômeno observado, por exemplo: análise de correspondência, análise de componentes principais, análise fatorial, análise de regressão múltipla e modelagem de equações estruturais sem, contudo, limitar-se a estes.

2.1.7. As entrevistas no campo da pesquisa, quando domiciliares ou pontos de fluxo, serão realizados nos locais onde se encontram o públicos-alvo de cada pesquisa.

2.1.8. O credenciado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos na quantidade e qualidades necessária à perfeita execução dos serviços.

2.1.9. *A solicitação de serviço será considerada finalizada somente após o aceite final da Fundação Seade.*

2.2. O credenciado deverá indicar um representante legal.

2.3. O credenciado se responsabilizará exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais incidentes sobre os serviços prestados, que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Seade.

2.4. O credenciado será responsável por qualquer dano que seus prepostos ou empregados venham a causar à terceiros, à contratante ou à própria Fundação Seade.

2.5. O credenciado não poderá fazer uso das informações prestadas pela Fundação Seade ou levantadas em campo, conforme as cláusulas específicas do Edital e os Anexos III- Termo de Consentimento à LGPD, IV – Termo de Cessão de Direitos Autorais de Pesquisa e VI – Termo de Confidencialidade.

2.6. Não será exigida garantia por parte dos credenciados.

2.7. Em razão das características do objeto do credenciamento serão estabelecidas regras de gestão para que os serviços não sejam interrompidos.

3. Necessidade da Contratação

3.1. A Fundação SEADE foi criada por Lei Estadual e tem como finalidade institucional e estatutária a coleta, organização, análise e divulgação de informações técnicas e dados estatísticos.

À referida Fundação foi atribuída a incumbência – dentro de sua autonomia técnica, administrativa e financeira – de identificar a situação do desenvolvimento econômico e social do Estado, por meio de levantamento e análise de dados.

Compõe o rol de atividades básicas da Fundação proceder a análises conjunturais e estruturais, através da realização de estudos e pesquisas, tendo em vista o preparo de indicadores, que subsidiem a ação governamental.

Para cumprimento de sua atividade fim de excelência – consignada nos tópicos precedentes – a Fundação SEADE necessita de atendimentos específicos, no que concerne à realização de serviços de apoio em pesquisas convencionais qualitativas, quantitativas e híbridas e no fornecimento e na operação de soluções em pesquisas: com foco em abordagens de coleta de dados tecnológicas, digitais, interativas e instantâneas.

Portanto, é essencial que a Fundação SEADE produza informações primárias, aquelas que são obtidas por meio de coleta em campo com a utilização de questionários aplicados presencialmente, por telefone ou online e ainda por entrevistas qualitativas.

A necessidade supramencionada decorre de seus objetivos institucionais – na forma do artigo 4º e incisos do Decreto nº 13.161, de 19 de janeiro de 1979 – que incluem: I – coletar, organizar, analisar e divulgar informações técnicas e dados estatísticos;

- II. – identificar a situação do desenvolvimento econômico e social do Estado, através de levantamento e análise de dados;
- III. – proceder a análises conjunturais e estruturais, através da realização de estudos e pesquisas, tendo em vista o preparo de indicadores, que subsidiem a ação governamental;
- IV. – definir metodologias e formas de execução no âmbito da Administração centralizada e descentralizada do Estado, das atividades de identificação,

obtenção, seleção e processamento de informações técnicas e dados estatísticos, para uso e divulgação pelos diversos órgãos da Administração do Estado, de acordo com os objetivos do Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos – SEADE;

- v. – acompanhar programas e projetos governamentais e informar sobre o seu andamento;
- vi. – divulgar, para a sociedade como um todo, informações técnicas e dados estatísticos;
- vii. – capacitar recursos humanos da Administração do Estado para operação e uso de informações técnicas e dados estatísticos;
- viii. – realizar estudos e projetos de sua especialidade, mediante remuneração, exceto os elaborados para órgãos da Administração do Estado, quando de interesse mútuo; e ix – desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Ainda sob a ótica estatutária, à Fundação é expressamente permitido atuar diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de convênios e, também, de contratos, *ex vi* do § 1º do artigo 4º do dispositivo retro mencionado.

Não é excessivo recordar, de igual modo, que o Estatuto da Fundação SEADE expressamente autoriza, em seu artigo 4º, parágrafo 2º, que esta poderá “prestar serviços pertinentes a seus fins, aos Governos federal, estaduais e municipais, bem como a organizações privadas”.

Desta maneira, é indispensável o estabelecimento de canais de comunicação eficientes e adequados por meio de pesquisas capazes de acompanhar o impacto do noticiário e de fatos da conjuntura, dada a natureza e importância das informações de interesse público envolvidas, possibilitando que sejam disseminadas e utilizadas de forma segura e confiável, a qualquer momento, pelos mais diferentes atores sociais, público-alvo da Fundação SEADE.

Eis o problema identificado pela Fundação SEADE, consistente na necessidade de contar com um rol amplo de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio em pesquisas convencionais (qualitativas, quantitativas e híbridas) e no fornecimento e na operação de soluções em pesquisas: com foco em abordagens de coleta de dados tecnológicas, digitais, interativas e instantâneas, que poderão ser chamadas para prestar os mencionados serviços, nos âmbitos do Estado de São Paulo e/ou Nacional, quando houver demanda previamente manifestada pela Fundação SEADE, em regime de não exclusividade. E, frise-se: referida necessidade decorre do atendimento a suas atribuições estatutárias de excelência, o que inclui as demandas oriundas de seu público-alvo, conforme relatado alhures.

Nesse cenário, constata-se que as demandas da Fundação SEADE possuem começo, meio e fim, com esboço em lapsos temporais estritamente necessários para a execução dos serviços de apoio em pesquisas e/ou no fornecimento e operação de soluções em pesquisas.

Não por outra razão que referida necessidade somente poderá ser alcançada por meio da contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de apoio em pesquisas e de fornecimento e operação de soluções em pesquisas. É dizer: revela-se conveniente e oportuna para a Fundação SEADE a realização de contratações simultâneas, em que todas as pessoas jurídicas que preencham os requisitos do respectivo Edital possam ser admitidas e eventualmente – conforme demanda da Fundação – contratadas.

Na dinâmica identificada não há espaço para a escolha desse ou daquele prestador de serviço, porquanto o que se almeja é a existência de um rol plural desses fornecedores, todos aptos a prestar os serviços, na medida em que demandados.

Nestes termos, a resolução do problema identificado – à luz do interesse público envolvido – poderá ser materializada mediante a instauração de processo de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio em pesquisas convencionais (qualitativas, quantitativas e híbridas) e no fornecimento e na operação de soluções em pesquisas: com foco em abordagens de coleta de dados tecnológicas, digitais, interativas e instantâneas, que poderão ser chamadas para prestar os mencionados serviços, nos âmbitos do Estado de São Paulo e/ou nacional, quando houver demanda previamente manifestada pela Fundação SEADE, em regime de não exclusividade.

O respectivo Edital de Credenciamento estabelecerá condições padronizadas de atendimento às demandas da Fundação SEADE, inclusive no que respeita ao preço a ser desembolsado em contrapartida aos serviços efetivamente prestados, além de critérios objetivos de distribuição da demanda.

Consigne-se que a realização de serviços de apoio em pesquisas e, também, de fornecimento e operação de soluções em pesquisas – da forma necessária e pretendida – não se relaciona diretamente com as atividades desempenhadas pelo corpo funcional da Fundação SEADE, sendo importante recordar que a entidade conta com número reduzido de profissionais coletores que realizam a tarefa de levantamento de informações primárias. Para agravar a situação, esse número vem se reduzindo ao longo do tempo em razão do esvaziamento dos quadros, tais como desistências, exonerações e aposentadorias dos referidos profissionais.

Sob esse cenário a Fundação SEADE não é capaz de oferecer a execução de pesquisas simultâneas, em número suficiente, para atender às suas próprias demandas e as que recebe de seus parceiros.

A partir desta constatação fica evidente a necessidade da instituição contar com uma estrutura de campo flexível que se adapte ao ritmo não uniforme das demandas. A melhor solução para suprir essa demanda de campo é contar com um instrumento auxiliar de contratação que proporcione o estabelecimento de uma estrutura de coleta de dados que possa crescer nos picos de demanda e refluir nos momentos de entressafra de pesquisas, de modo a não gerar custos fixos desnecessários neste último caso.

3.2. O credenciamento constitui um instrumento auxiliar que dá ensejo a contratações que poderão ou não ocorrer, de acordo com as demandas da Fundação Seade, inclusive aquelas advindas de seus parceiros. Destarte, é impraticável prever as contratações e os respectivos montantes financeiros que ocorrerão ao longo da vigência do edital.

4. Modo de Gestão do Contrato

4.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre a Fundação Seade e a pessoa jurídica credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. A Fundação Seade poderá convocar representante legal do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), a Fundação Seade poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do credenciado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Representante Legal

4.5. O credenciado designará formalmente o seu representante legal, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.6. A Fundação Seade poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante legal Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

4.7. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s).

Fiscalização Técnica

4.8. O fiscal técnico da Solicitação de serviço acompanhará a execução do contrato ou instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

4.9. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art.

17, II).

4.10. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Credenciado (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art.

17, III).

4.11. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos ou instrumentos equivalentes, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

4.12. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção

de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

4.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

4.14. O fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

4.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

4.16. Sempre que solicitado pela Fundação Seade, o credenciado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato ou instrumento equivalente

4.17. O gestor do contrato ou instrumento equivalente exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ou instrumento equivalente (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

4.18. O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

4.19. O gestor do contrato ou instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

4.20. O gestor do contrato ou instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

4.21. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

4.22. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. Descrição da Solução

5.1. A solução ora proposta tem como objetivo a instauração de procedimento auxiliar, consistente no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços de apoio em pesquisas convencionais qualitativas, quantitativas e híbridas e no fornecimento e na operação de soluções em pesquisas: com foco em abordagens de coleta de dados tecnológicas, digitais, interativas e instantâneas da Fundação SEADE.

As pessoas jurídicas credenciadas poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda previamente manifestada pela Fundação SEADE, em regime de não exclusividade, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no respectivo edital de credenciamento e seus anexos.

As pessoas jurídicas poderão solicitar credenciamento nos métodos descritos abaixo, inexistindo número mínimo ou máximo de pessoa jurídicas credenciadas por método de pesquisa:

QUALI - Pesquisa convencional qualitativa;

QUANTI - Pesquisa convencional quantitativa;

HÍBRIDA - Pesquisa convencional QUALI E QUANTI (ao mesmo tempo);

SOLUÇÕES TEC-DII - Soluções em pesquisas tecnológicas, digitais, interativas e instantâneas.

Para alcançar a condição de credenciadas, as pessoas jurídicas candidatas deverão atender a requisitos, detalhados no edital, relacionados à prova de suas constituições, atuação mercadológica, regularidade fiscal, ausência de impedimentos e comprovação de capacidade técnica para realização dos trabalhos descritos.

O Edital de Credenciamento estabelece, em síntese, as seguintes etapas mínimas:

Solicitação de inscrição: candidatos elegem o (s) método (s) de pesquisa (s) para o (s) qual (ais) pretendem se credenciar, indicando a relação nominal e os dados cadastrais de sua Equipe Técnica Mínima.

Habilitação jurídica: análise formal dos documentos enviados, com o objetivo de verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das pessoas jurídicas candidatas.

Certificação da capacidade técnica: avaliação da documentação da Pessoa Jurídica participante e dos profissionais da Equipe Técnica Mínima, que recairá sobre os seguintes quesitos:

- i. Certificação Técnica da Pessoa Jurídica (CTPJ)
- ii. Tempo de Atuação da Pessoa Jurídica (TAPJ)
- iii. Formação Acadêmica da Equipe Técnica Mínima (FAET)
- iv. Comprovação de Tempo de Experiência na Atividade da Equipe Técnica Mínima (TEET)

A certificação da capacidade técnica é uma etapa consistente na avaliação da documentação da Pessoa Jurídica participante e dos profissionais da Equipe Técnica Mínima: Gerente de Projetos e Responsável(is) Técnico (s) - RTs, de acordo com o método de pesquisa registrado na etapa da solicitação de inscrição.

Haverá pontuação em cada um dos 4 (quatro) quesitos descritos acima, sendo que da atribuição dos pontos não resultará uma hierarquização das pessoas jurídicas em qualquer circunstância. Seu objetivo consiste na imposição de requisitos mínimos, voltados à demonstração da capacidade técnica das pessoas jurídicas candidatas.

Esta sistemática visa pontuar as pessoas jurídicas candidatas no processo de credenciamento, por método de pesquisa, de acordo com o método de pesquisa registrado na etapa de solicitação de inscrição.

A pessoa jurídica, ao final do processo de credenciamento, terá seu cadastro aprovado ou não aprovado. Será aprovada quando o somatório das pontuações dos 4 (quatro) quesitos avaliados: Certificação técnica da Pessoa Jurídica (CTPJ) + Tempo de atuação da Pessoa Jurídica (TAPJ) + Formação acadêmica da Equipe Técnica Mínima (FAET) + Tempo de experiência na atividade da Equipe Técnica Mínima (TEET) alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor global da Pontuação Máxima, por método de pesquisa descrito no Edital, mas desde que não obtenha pontuação 0 (zero) em nenhum dos 4 (quatro) quesitos supramencionados, atendidas, ainda, as condições de habilitação estabelecidas.

Todas as pessoas jurídicas aprovadas serão credenciadas e estarão aptas – de acordo com a demanda da Fundação SEADE – a prestarem os serviços de apoio em pesquisas convencionais qualitativas, quantitativas e híbridas e no fornecimento e na operação de soluções em pesquisas: com foco em abordagens de coleta de dados tecnológicas, digitais, interativas e instantâneas.

Após o credenciamento e, havendo demanda por parte da Fundação SEADE, a solicitação para contratação de serviços da pessoa jurídica credenciada obedecerá ao critério de rodízio, que é o meio pelo qual se estabelece critérios objetivos de distribuição dos serviços, segundo regras disciplinadas no respectivo Edital. A fila inicial do rodízio em cada método de pesquisa será estabelecida por sorteio. As pessoas jurídicas que forem credenciadas em data posterior à do sorteio entrarão no final da fila.

Os valores a serem pagos pela Fundação SEADE em contraprestação aos serviços demandados e efetivamente prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas, foram estabelecidos por meio de pesquisas de preços no mercado, cujos resultados estão demonstrados em anexo específico do edital de credenciamento, intitulado “Matrizes de Remunerações”.

O edital de credenciamento deverá contar com anexo específico, intitulado “Procedimentos Operacionais para Prestação dos Serviços”, o qual contemplará todos os parâmetros para a consecução dos serviços demandados pela Fundação SEADE.

Esse proceder homenageia a amplitude de participação de pessoas jurídicas no credenciamento, porquanto poderão escolher, de acordo com suas capacidades, em qual (ais) método (s) de pesquisa (s) nos quais estão aptas a exercer seus trabalhos.

6. Condições Gerais da Contratação

6.1 Definição do objeto -O objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços de apoio em pesquisas convencionais qualitativas, quantitativas e híbridas e no fornecimento e na operação de soluções em pesquisas: com foco em abordagens de coleta de dados tecnológicas, digitais, interativas e instantâneas da Fundação SEADE, que poderão ser chamadas para prestar serviços, nos âmbitos do Estado de São Paulo e /ou nacional, quando houver demanda previamente manifestada pela FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS -SEADE, em regime de não exclusividade.

Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, em regular atividade, operando nos termos da legislação vigente, que atuem em atividade econômica compatível com os serviços ora descritos, que satisfaçam todas as condições exigidas pelo edital e que estejam registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal), de acordo com a regras que disciplinam a inscrição no referido Cadastro.

A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita, sem qualquer ressalva, das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Não poderão participar deste credenciamento:

Aquele que não atenda às condições do Edital e seu(s) Anexo(s);

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação ou contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão da Solicitação de Serviços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Agente público do órgão ou entidade promotora do credenciamento;

Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução da Solicitação de Serviços agente público do órgão ou entidade promotora do credenciamento, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade promotora do Credenciamento de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 4.3.2 do edital será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

Com o propósito de ampliar a participação de empresas de todos os portes no processo de credenciamento – cuja finalidade precípua consiste em oferecer à Fundação SEADE uma pluralidade de fornecedores aptos

a lhe prestar os serviços relacionados no Edital – será permitida a participação de empresas reunidas em forma de consórcio, observadas as seguintes disposições:

Apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

Os documentos exigidos para “Habilitação Jurídica” (Quadro 6.2.2 do edital , alíneas “a” até “j”) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de “Certificação da Capacidade Técnica” (item 6.3 e subitens), o somatório de cada consorciado.

Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar do processo de Credenciamento isoladamente ou compondo consórcio distinto.

Apresentar declaração acerca da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do processo de Credenciamento quanto na de execução da Solicitação de Serviços.

Será obrigatório promover, antes da assinatura de eventual Solicitação de Serviços decorrente deste credenciamento, a constituição e o registro do consórcio.

6.2. Fica assegurado à Fundação SEADE o direito de cancelar, revogar ou anular, no todo ou em parte, o Edital de Credenciamento, sem que, em decorrência de tais medidas, possam os interessados requerer qualquer indenização, compensação ou ressarcimentos de qualquer natureza. O edital estará disponível, juntamente com seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Fundação Seade (<https://www.seade.gov.br/transparencia/credenciamento>).

6.2.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

Subcontratação

6.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

6.4. O edital de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

7. Critérios de Seleção dos Fornecedores

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O(s) contratado(s) serão selecionado(s) por meio de edital de credenciamento, sendo o procedimento de credenciamento fundamentado na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário da entrevista.

Exigências de habilitação

7.3. A exigências de habilitação estão descritas nos quadros 6.1.9. e 6.2.2. do edital.

Habilitação jurídica

7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor\[ESP3\]](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor[ESP3]) ;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso[ESP5] ;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo

7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre[ESP6] ;

7.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal[ESP7] .

Qualificação Econômico-Financeira

7.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

7.22. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

7.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

7.23. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia

7.24. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

7.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Outras comprovações

7.26. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da

Constituição Federal;

- b. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;[

7.27. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27.1. Apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.27.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

7.27.3. Os documentos exigidos para “Habilitação Jurídica” (Quadro 6.2.2, alíneas “a” até “j”) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de “Certificação da Capacidade Técnica” (item 6.3 e subitens), o somatório de cada consorciado.

7.27.4. Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar do processo de Credenciamento isoladamente ou compondo consórcio distinto.

7.27.5. Apresentar declaração acerca da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do processo de Credenciamento quanto na de execução da Solicitação de Serviços.

7.27.6. Será obrigatório promover, antes da assinatura de eventual Solicitação de Serviços decorrente deste Credenciamento, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.6.1.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. o valor total do credenciamento foi estimado em R\$ 3.657.044,15 (três milhões seiscentos e cinquenta e sete mil, quarenta e quatro reais e quinze centavos) tomando-se por base o montante despendido com a contratação de levantamentos por meio de credenciamento no anos de 2024 e considerando-se os métodos e técnicas de pesquisa, os preços médios que constam das Matrizes de Remuneração, anexas ao edital, e do tamanho das amostras necessárias para a obtenção de resultados seguros, ou seja, dentro de margens de erro aceitáveis.

Valores estimados

Métodos e Técnicas	Valor (R\$)
Qualitativa	717.921,15
Entrevistas em Profundidade	113.995,70
Grupos de Discussão	539.937,68
Etno presencia	63.987,77
Quantitativa	2.611.683,00
Telefone/Voz	997.690,00
Pessoal Intercept	754.272,00
Domiciliar	859.721,00
Soluções Técnicas DII	327.440,00
URA Ativa	225.000,00
Online/ainel de Respondentes	102.440,00
Total	3.657.044,15

8.2. o valor de cada pesquisa contratada será estabelecido de acordo com o número de entrevistas multiplicado pelo valor unitário definido de acordo com o método, técnica e tempo de duração da entrevista, conforme especificado no

anexo do edital denominado “Matrizes de Remunerações”. Em cada solicitação de serviço haverá o devido registro das quantidades e valores, que obedecerão aos requisitos requeridos para cumprir os objetivos do levantamento demandado.

Para se estabelecer os preços a serem pagos aos credenciados procedeu-se da seguinte forma: por intermédio de correspondência eletrônica, foi enviado para cada instituto selecionado um conjunto de doze matrizes para serem preenchidas. O conjunto era constituído de três matrizes básicas, uma para cada método de pesquisa - qualitativo, quantitativo e soluções tecnológicas DII-, onde em cada uma delas estão discriminados os tempos de duração da aplicação dos instrumentos de coleta por técnicas de pesquisa, com cotações distintas para levantamentos em municípios situados dentro ou fora de Regiões Metropolitanas.

O trio de matrizes básicas foi replicado para dois públicos-alvo: pessoa física e pessoa jurídica, somando assim seis matrizes. Por fim, este grupo de matrizes foi expandido para cotação de pesquisas em duas áreas geográficas distintas: Estado de São Paulo e Brasil totalizando dessa forma as doze matrizes para cada instituto pesquisado.

Em minúcia, segue o resumo do parágrafo anterior:

Estado de São Paulo

Pesquisas Qualitativas – Pessoa física e Pessoas Jurídica – (02 matrizes)

Pesquisas Quantitativas – Pessoa física e Pessoas Jurídica – (02 matrizes)

Soluções Tecnológicas – Pessoa física e Pessoas Jurídica – (02 matrizes)

Brasil

Pesquisas Qualitativas – Pessoa física e Pessoas Jurídica – (02 matrizes)

Pesquisas Quantitativas – Pessoa física e Pessoas Jurídica – (02 matrizes)

Soluções Tecnológicas – Pessoa física e Pessoas Jurídica – (02 matrizes)

Retornaram 6 (seis) respostas para as pesquisas qualitativas para o Estado de São Paulo e para o Brasil, 8 (oito) para as quantitativas para o Estado de São Paulo e para o Brasil e 4 (quatro) para soluções tecnológicas – URA e Online para o Estado de São Paulo e para o Brasil. No caso deste último método de pesquisa não se obteve respostas em número suficiente para a formação de preços para pessoa jurídica, tanto no âmbito do Estado de São Paulo como para o Brasil.

Para o cálculo dos preços finais foram excluídos valores extremos, superiores e inferiores: três para as pesquisas qualitativas, três para as quantitativas e um para soluções tecnológicas. Com as respostas restantes, para cada célula de cada uma das matrizes de cada método de pesquisa (discriminadas por âmbito estadual e nacional e pessoa física ou jurídica), foram calculadas a média aritmética e a mediana.

Entre esses dois valores centrais, foi escolhido inicialmente o menor preço para compor as matrizes dos valores a serem pagos ao credenciados. Mas, com a experiência adquirida pela Fundação Seade nos mais de dois anos de vigência do edital de credenciamento anterior foi possível ajustar esses valores para patamares menores, o que resultou, em regra geral, em preços iguais ou inferiores aos atualmente praticados. O resultado desses procedimentos está demonstrado no anexo ao Edital de Credenciamento, denominado "Matrizes de Remunerações".

Este último passo foi aplicado em observância ao Princípio da Economicidade, um dos pilares do Direito Administrativo no Brasil, que visa garantir que a Administração Pública utilize os recursos públicos de forma eficiente e eficaz, evitando desperdícios e promovendo a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão pública e garantindo ainda que os gastos sejam realizados de forma consciente e responsável, buscando sempre a melhor relação custo-benefício. .

Neste processo buscou-se também observar outros princípios que estão intimamente associados ao da economicidade, como os da eficiência, legalidade moralidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Os resultados destes procedimentos estão disponíveis no anexos ao edital de credenciamento, denominado "Matrizes de Remunerações".

9. Critérios de Medição de Pagamento

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.1.1.1. *não tenha produzido os resultados acordados*

9.1.1.2. *tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou*

9.1.1.3. *tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

9.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

9.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios::*

9.3.1. *na entrega dos resultados da Solicitação de Serviços, serão considerados válidos apenas os instrumentos de coleta de dados que apresentarem 100% (cem por cento) das questões/perguntas respondidas.*

9.3.2. *não haverá pagamento de qualquer valor adicional em relação à Matrizes de Remunerações adotadas, tampouco com relação ao cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Fundação SEADE ou intermediação de pagamento relativos aos serviços prestados.”*

9.3.3. *não haverá pagamento proporcional por trabalhos parciais, incorretos, não aprovados pela Fundação SEADE e/ou que não gerem os produtos finais descritos.*

Do recebimento

9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

9.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

9.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

9.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

9.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

9.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e

Instruções exigíveis.

9.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das

ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze [ESP3]) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII);

9.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

9.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

9.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

9.16.1. o prazo de validade;

9.16.2. a data da emissão;

9.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.16.5. o valor a pagar; e

9.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a

proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023

9.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

9.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

9.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado

Forma de pagamento

9.25. O pagamento de cada parcela será efetuado de acordo com a quantidade de coleta de dados demandada e efetivamente realizada.

9.26. A credenciada terá direito somente ao pagamento em contraprestação à efetiva entrega dos produtos finais, conforme descrição do Quadro do item 11.3 do edital, devidamente demandados e aprovados pela Fundação SEADE.

9.27. Não haverá pagamento proporcional por trabalhos parciais, incorretos, não aprovados pela Fundação SEADE e/ou que não gerem os produtos finais descritos no Quadro do item 11.3 do edital.

9.28. Os pagamentos dos serviços prestados serão realizados até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal e das entregas dos produtos da prestação de serviço.

9.29. O valor sofre variação conforme os métodos de pesquisa e suas técnicas de abordagem de coleta de dados.

9.30. O valor a ser pago por cada técnica de abordagem de coleta de dados está previsto na MATRIZ DE REMUNERAÇÕES, no Anexo IX do Edital. Fica a critério da Fundação SEADE a livre atualização, devendo sempre publicar tais alterações no site <https://www.seade.gov.br/transparencia/credenciamento> e, também, no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

9.31. O pagamento dos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica, mediante apresentação de nota fiscal, após a conclusão dos trabalhos ou nas condições estabelecidas no instrumento contratual de cada serviço.

9.32. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a finalização e entrega de todos os produtos previstos, após a avaliação e validação da Fundação SEADE.

9.33. Na entrega de cada etapa estipulada na Solicitação de Serviços, os instrumentos de coleta de dados apenas serão considerados válidos quando apresentarem 100% (cem por cento) das questões/ perguntas respondidas.

9.34. Não haverá pagamento de qualquer valor adicional em relação às Matrizes de Remunerações adotada, tampouco com relação ao cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Fundação SEADE ou intermediação de pagamentos relativos aos serviços prestados.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado de São Paulo.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: [20046];
- II. Fonte de Recursos: [150140001];
- III. Programa de Trabalho: [04121203355130000];
- IV. Elemento de Despesa: [3.3.90.39.99];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVALDO LUIZ CONTI

Assessor



Assinou eletronicamente em 12/12/2024 às 09:16:59.